



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

**INDICAÇÃO Nº 102/2024**

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **Regimento Interno**, desta Casa de Leis a presente Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia a Secretária Municipal de Saúde Sra. Glaucia Assumpção de Castro Lyra, com cópia a Advocacia Geral do Município, em face a seu Procurador Renato Pedraza da Silva, solicitando envio de **Projeto de Lei** de iniciativa do Poder Executivo Municipal que prevê a aplicação do **Adicional de Insalubridade** previsto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sobre o **vencimento Base das duas categorias**, conforme prevê o **Art. 9º A § 3º da Lei Federal 11.350/2006 com suas alterações dadas pela Lei 11.342 de 3 de Outubro de 2016.**

**Justificativa: Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadoras**

Com a nova redação dada pela Lei 13.342/2016 ao Art. 9 – A, da Lei 11.350/2006 que dispõe sobre a formação profissional e sobre os benefícios trabalhistas e Previdenciários aos ACS e ACE, o seu **§ 3º Inc. II da Lei 13.342/2016** deixa claro que a percepção de adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, fazendo com isso que haja uma modificação em nossa Legislação Municipal especificando nova norma de cálculo do adicional de Insalubridade a estas duas classes de Servidores de nosso Município conforme os dispostos pela **Lei 13.342/2016.**

Considerando que a competência para legislar sobre a aplicação do cálculo do adicional em questão a estes profissionais é da União conforme art.22 inc. 16 e como definiu a Lei Federal 13.342/2016 aqui em destaque, e também garantido a percepção do referido adicional a estas duas classes pela **Emenda Constitucional 120/2022** é cabível solicitar que a atual administração envie a esta Casa de Leis tão logo um Projeto de Lei até o último dia do mês de Junho por conta das vedações da Lei eleitoral, que proíbe três meses antes e três meses depois da eleição conceder benefícios aos Servidores Municipais, tempo para que



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

possa ser apreciado e votado a alteração e inclusão em Lei Municipal do cálculo previsto por Lei superior aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Importante destacar ainda que já há julgados pelo país quanto ao assunto e que são favoráveis ao que prevê a EC 120/2022 e ao disposto pela Lei Federal 13.342/2016.

Plenário Rui Barbosa, em 28 de Maio de 2024.

**Jonil Júnior Gomes Barcellos**

**Vereador (MDB)**